



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinetedeitaja@hotmail.com



Lei nº 295/2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itajá e dá outras providências.

Licélio Jackson Guimarães, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, que estabelece como base fundamental os direitos a liberdade, estudos, brincar e convívio social das crianças que devem ser respeitadas e preconizadas em dez princípios: I) À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; II) Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; III) Direito a um nome e a uma nacionalidade; IV) Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; V) Direito à educação e aos cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; VI) Direito a amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; VII) Direito à educação gratuita e ao lazer infantil; VIII) Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; IX) Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho e; X) Direito a crescer de um espírito da solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui, em seu art. 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta propriedade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as Leis regulamentadoras da Constituição Federal, em especial o Estado da Criança e do Adolescente, que determina, em seu art. 4º, que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em “planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 0275/2015 de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e adequação a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências, delibera acerca das diretrizes e políticas públicas para a infância e adolescência, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal 8.069/1990 (ECA).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itajá – PMPI/Itajá, constante do documento anexo, com vigência até 2026.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 20 de abril de 2016.


Licélio Jackson Guimarães
Prefeito do Município de Itajá